



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Recurso de multa**

Processo: **08444.000308/2021-81**

Interessado: IGNACIO CONDE FONT

1. Trata-se de Recurso Administrativo referente ao **Auto de Infração e Notificação nº 0428\_00025\_2021**, instituído pela Lei nº 13.445/2017 e regulado pelo Decreto nº 9.199/2017.
2. O estrangeiro IGNACIO CONDE FONT, filho de Manuel Conde Cabeza e Maria Pilar Font Guardiola, nacional da Espanha, portador do passaporte comum nº AAF517799, foi atuado por **ultrapassar em 269 dias o prazo de estada legal no país**, nos termos do art. 109, inciso II, da Lei 13.445/2017, conforme descrito no Auto de Infração citado. No mesmo ato, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em 12 de março de 2021, cientificando-se a imigrante para apresentar defesa no prazo de 10 dias.
4. Restou apresentada defesa escrita postulando o que segue: " POR TANTO SOLICITA: De ser atuado, CONSIDERAR ESTA DEFESA no caso de haver uma multa.".
5. Analisando as razões recursais, importante ser destacado que constitui obrigação de qualquer migrante se cientificar das obrigações a que está sujeito no país. Em 19 de outubro de 2020, foi publicada a Portaria nº 18, com orientações aos estrangeiros. Da data da publicação da portaria até o comparecimento do estrangeiro na Polícia Federal passaram-se vários meses. Portanto, houve tempo suficiente para o estrangeiro tomar ciência das medidas, instruções adotadas em relação aos estrangeiros neste período de pandemia. Alegar desconhecimento da Portaria não o exime dessa responsabilidade.
6. A Lei n. 13.445/2017, no seu art. 109, II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
7. Considerando os argumentos e documentos apresentados pela estrangeiro e o que determina a lei, indefiro o recurso apresentado. Ao estrangeiro é concedido o prazo de 10 dias para interposição de recurso
8. À secretaria, para notificar o requerente dessa decisão.
9. Para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL VOGT TIGRE, Agente de Polícia Federal**, em 07/04/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **18272709** e o código CRC **F0FD2A61**.

---

**Referência:** Processo nº 08444.000308/2021-81

SEI nº 18272709